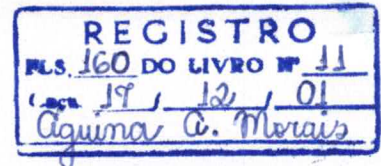




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 1293/01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1212/00, de 1º de março de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1212/00, de 1º de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - A cessão incide sobre a área interna e externa do abrigo da Estação de "TV" já existente, bem assim a utilização da torre de "TV", localizada no Setor Industrial e destina exclusivamente à implantação de uma Estação Rádio Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC.

§ 2º - A utilização da área e torre serão de uso comum tanto do Serviço Móvel Celular - SMC, com das TV's: "Serra Dourada", "Bandeirante", "Brasil Central", "Record" e, "Rede TV".

§ 3º - A cessionária poderá, se necessitar, utilizar de uma área externa de até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) para ampliação de suas instalações, inclusive da Torre de "TV", sem modificação da estrutura já existente, sem ônus para o Município e para as TV's mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Para formalização do contrato deverão ser observadas as exigências contidas na Lei 8.883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 5º - As condições da cessão deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2001.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de
dezembro de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração